



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 309 /23

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00036419-21

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 225/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RENTAL SET COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.635.214/0001-49, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a locação de ferramentas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, para utilização na manutenção viária e em próprios públicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

*au*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2.2. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 07 (sete) dias após a assinatura deste instrumento.

## **TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA**

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

## **QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

## **QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total Mensal
01	159734	LOCAÇÃO DE COMPACTADOR SOLO, TIPO SAPO GASOLINA OU ELÉTRICO FORÇA MÍNIMA DE IMPACTO 18KN PESO MÍNIMO 66KG POTÊNCIA SUPERFÍCIE 164M2/HORA	PÇ	02
02	159735	LOCAÇÃO DE PLACA VIBRATÓRIA GASOLINA 4 TEMPOS PESO MÍNIMO 145KG, FORÇA CENTRIFUGA MÍNIMO 30KN POTÊNCIA DE SUPERFÍCIE 570M2/H	PÇ	02
03	159737	LOCAÇÃO DE ROLO PÉ CARNEIRO (CONTROLE REMOTO) À DIESEL, FORÇA CENTRIFUGA 68,4KN, POTÊNCIA SUPERFÍCIE 990M2/H, COMPRIMENTO 1.853MM, LARGURA 820MM, ALTURA 1.268MM, PESO MÍNIMO 1.465 KG, FORÇA TAMBORES DINÂMICOS 34KN FRENTE E TRASEIRA, VELOCIDADE MARCHA MIN 1,3 A 2,5 KM/H	PÇ	01
04	159738	LOCAÇÃO DE ALISADORA DE CONCRETO 36" PESO OPERACIONAL 85KG, MOTOR À GASOLINA 9HP, MÍNIMO 4 PÁS E DISCO DE FLOTAÇÃO POTÊNCIA MÍNIMA 3,6KN	PÇ	01
05	159739	LOCAÇÃO DE ALISADORA DE CONCRETO CT 48", PESO OPERACIONAL 110KG MOTOR À GASOLINA 13HP, MÍNIMO 4 PÁS E DISCO DE FLOTAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA 5,3 KN	PÇ	01
06	159740	LOCAÇÃO DE MOTOR VIBRADOR ELÉTRICO MONO/TRIFÁSICO, DUPLA ISOLAÇÃO POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA 2CV, ROTAÇÃO 3480 RPM, ADEQUADAS AS NORMAS NR 10 E NR 18	PÇ	01
07	159741	LOCAÇÃO DE MOTOR VIBRADOR GASOLINA, MOTOR 5,5HP 4 TEMPOS, 3600RPM RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL 3,1 LITROS FILTRO AR DUPLO COM ALERTA DE ÓLEO	PÇ	01
08	159742	LOCAÇÃO DE MANGOTE VIBRADOR MÍNIMO 45MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DA MANGUEIRA 10 METROS DIÂMETRO EIXO 12MM.	PÇ	01
09	159743	LOCAÇÃO DE CORTADORA DE PISO 350MM, MOTOR MÍNIMO 13 HP, 4 TEMPOS FILTRO DE AR CYCLONE 3600 RPM, RESERVATÓRIO COMBUSTÍVEL 6,1 LITROS COM ALERTA DE ÓLEO.	PÇ	01
10	159744	LOCAÇÃO DE ROMPEDOR/PERFURADOR 08 KG COM PONTEIRA/TALHADEIRA, 220 VOLTS POTÊNCIA MÍNIMA 1500 WATTS, FORÇA DE IMPACTO 17J, 1380-2720 IM-	PÇ	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

		PACTOS POR MINUTO, PESO 8,5KG, COM MALETA PLÁSTICA E EMPUNHADEIRA AUXILIAR.		
11	159746	LOCAÇÃO DE ROMPEDOR 18KG COM PONTEIRA/TALHADEIRA, 220 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 1700 WATTS, FORÇA DE IMPACTO 45J, 1300 IMPACTOS POR MINUTO, PESO 18,3KG, COM MALETA PLÁSTICA E EMPUNHADEIRA AUXILIAR	PÇ	01
12	159747	LOCAÇÃO DE ROMPEDOR 30KG COM PONTEIRA/TALHADEIRA, 220 VOLTS POTÊNCIA MÍNIMO 2000 WATTS, FORÇA DE IMPACTO 69J, 1000 IMPACTOS POR MINUTO	PÇ	01
13	159748	LOCAÇÃO DE ROMPEDOR PNEUMÁTICO 12KG COM PONTEIRA/TALHADEIRA, SILENCIADO NÍVEL MÁXIMO DE PRESSÃO SONORA (ISO 11203) 90 DB(A), COMPRIMENTO 520M/M, TAXA DE IMPACTO 1.350 BLOWS/MIN	PÇ	01
14	159749	LOCAÇÃO DE ROMPEDOR PNEUMÁTICO 34KG COM PONTEIRA/TALHADEIRA, SILENCIADO NÍVEL MÁXIMO DE PRESSÃO SONORA (ISO 11203) 99 DB(A), COMPRIMENTO 745M/M, TAXA DE IMPACTO 1.200 BLOWS/MIN	PÇ	01
15	159750	LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DIESEL 250 - PCM 7,0 m3/MÍNIMO, 7 BAR DE PRESSÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 43,3KW, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE 105 LITROS, PESO OPERACIONAL 1.230KG	PÇ	01
16	159751	LOCAÇÃO DE FURADEIRA IMPACTO 5/8" COM BROCA	PÇ	02
17	159752	LOCAÇÃO DE MARTELETE 4KG (SDS PLUS), COM BROCA, POTÊNCIA MÍNIMA 900WATTS, FORÇA DE IMPACTO 5J, 0- 3600 POR MINUTO, PESO 4,7KG COM MALETA, LIMITADOR DE PROFUNDIDADE E EMPUNHADEIRA AUXILIAR	PÇ	01
18	159753	LOCAÇÃO DE ESMIRILHADEIRA ANGULAR DISCO DIÂMETRO 5", COM DISCO POTÊNCIA MÍNIMO DE 1.800W, 12.000RPM PESO 2,3KG, COM PUNHO AUXILIAR, CAPA DE PROTEÇÃO, PUNHO ANTI-VIBRAÇÃO, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA HOMEM MORTO	PÇ	01
19	159754	LOCAÇÃO DE ESMIRILHADEIRA ANGULAR DISCO DIÂMETRO 9", COM DISCO POTÊNCIA MIN 2.800W, 6.500RPM PESO 5,9KG, COM PUNHO AUXILIAR E CAPA DE PROTEÇÃO, PUNHO ANTI-VIBRAÇÃO, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA HOMEM MORTO.	PÇ	02
20	159755	LOCAÇÃO DE PLAINA ELÉTRICA LARGURA MÍNIMO DA LÂMINA 82M/M, COM LÂMINAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE CORTE 26MM, 710 WATTS, 16.500 RPM, 2,7 KG COM COLETOR DE PÓ	PÇ	01
21	159756	LOCAÇÃO DE LIXADEIRA OSCILANTE, BASE PARA LIXA 93X185MM COM LIXA, 190 WATTS, 1,7KG, 14.000 A 24.000 OSCILAÇÕES POR MINUTO	PÇ	01

*Ass*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

22	159757	LOCAÇÃO DE SERRA MÁRMORE 7", COM DISCO, 1.400 WATTS, 5.000RPM	PÇ	02
23	159758	LOCAÇÃO DE SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA 7 1/4", COM DISCO 1.800 WATTS, DIMENSÕES (CXLXA): 317X240X265MM, 5.200 ROTAÇÕES POR MINUTO, PESO 5,1KG, DUPLA ISOLAÇÃO COM COLETOR DE PÓ	PÇ	01
24	159759	LOCAÇÃO DE SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA 10.1/4", COM DISCO, 2.000 WATTS 4.100RPM, PROFUNDIDADE DE CORTE 97M/M, PESO 7,3KG.	PÇ	01
25	159760	LOCAÇÃO DE SERRA TICO-TICO, COM LÂMINAS, 780 WATTS, 500 A 3.100 ROTAÇÕES POR MINUTO COMPRIMENTO DE GOLPE 26MM, PESO 2,7KG	PÇ	01
26	159762	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 13 KVA, CABINADO, TRIFÁSICO, COM RODAS PARA TRANSPORTE, TANQUE 21LITROS, AUTONOMIA 10 HORAS DE TRABALHO, NÍVEL DE RUÍDO 80DB(A).	PÇ	02
27	159764	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 150 KVA, TRIFÁSICO, COMPRIMENTO: 2.600 MM, LARGURA: 1.000 MM, ALTURA: 1.580 MM, PESO: 1.650 KG, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO A 7 METROS 67DB(A), TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 200 L, AUTONOMIA DE TRABALHO 10 HORAS	PÇ	01
28	159767	LOCAÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA DIESEL 6," COM 30 METROS DE MANGUEIRA PARA SUÇÃO, VAZÃO MÁXIMA: 296 M <sup>3</sup> /H ALTURA MÁXIMA: 28 MCA DIÂMETRO DE SUÇÃO: 6" DIÂMETRO DE DESCARGA: 6" CONSUMO DE DIESEL: 8 LITROS POR HORA PASSAGEM DE SÓLIDOS: 50 MM PESO: 850 KG - DIMENSÕES (CxLxA) 1,78x 0,9 x 1,25 M, COM CARRETA PARA TRANSPORTE	PÇ	01
29	159776	LOCAÇÃO DE BETONEIRA CAPACIDADE DO TAMBOR: 400 LITROS, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, CAPACIDADE DE MISTURA: 315 LITROS, NÚMERO APROXIMADO DE CICLOS/HORA: 12, POTÊNCIA DO MOTOR: 7HP 4 TEMPOS GASOLINA	PÇ	01
30	159778	LOCAÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO INDUSTRIAL 2800LBS, COM 20 METROS DE MANGUEIRA DE PRESSÃO, VAZÃO DE 700 L/H, PRESSÃO DE ATÉ 130 BAR, SISTEMA DE SUÇÃO COM BAIXA PERDA E CONJUNTO DE VEDAÇÕES DE ALTA PERFORMANCE, VÁLVULA MULTIFUNCIONAL: INTEGRA BY PASS, STOP TOTAL, SUÇÃO DE DETERGENTE, REGULAGEM DE PRESSÃO E VAZÃO.	PÇ	01
31	159782	LOCAÇÃO DE ANDAIME LARGURA: 1,50M, MONTANTES: TUBO 42,40 X 2,65MM, TRAVESSAS: TUBO 33,70 X 2,25MM, TRAVA DA TRAVESSA: TUBO 26,90 X 2,00MM PESO: 11,20KG COM SAPATA AJUSTÁVEL, TUBO: 33,70 X 2,00MM, ESPESSURA DA CHAPA: 3/16" E PLATAFORMA, (PISO) 1,5 MX0,37M AÇO CARBONO ANTIDERRAPANTE ESPESSURA DA CHAPA: 1,90MM.	PÇ	30
32	159783	LOCAÇÃO DE ANDAIME LARGURA: 1,00M, MONTANTES: TUBO 42,40 X 2,65MM,	PÇ	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

	TRAVESSAS: TUBO 33,70 X 2,25MM, TRAVA DA TRAVESSA: TUBO 26,90 X 2,00MM, PESO: 11,20KG COM SAPATA AJUSTÁVEL, TUBO: 33,70 X 2,00MM, ESPESSURA DA CHAPA: 3/16" E PLATAFORMA (PISO) 1,0 MX0,33M AÇO CARBONO ANTIDERRAPANTE ESPESSURA DA CHAPA: 1,90MM.		
<b>PREÇO GLOBAL MÁXIMO DO LOTE (R\$)</b>			429.999,96

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 429.999,96 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Anexo II, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item/ lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária, a ser calculada pelo órgão gestor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

ou pela Secretaria Municipal de Finanças, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento se dará pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1 deste contrato.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem 7.5 deste contrato.

### **OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_1 \text{ até o IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral1 = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste;

IPC - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

(art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.2.1. Nesta licitação, data-base: 30/06/2023.

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

### **NONA – DO RECEBIMENTO**

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.1.1. A vistoria inicial das ferramentas/equipamentos, será feita pelo Sr. Eduardo dos Santos Jarava, Diretor do DESP/SMSP, na presença do representante da Contratada.

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2.2.1. O recebimento definitivo será emitido em até 03 (três) dias úteis, mediante Termo Próprio.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
251000 267.362,502023 25120 15.452.3017.4166.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 11.4 deste contrato.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital, exceto o subitem 5.2.3.

13.1.7. cumprir as demais condições contidas no Anexo II – Termo de Referência.

## **DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.6. acompanhar, guardar e supervisionar a utilização dos equipamentos;

14.1.7. fornecer gasolina e diesel para a utilização dos equipamentos;

14.1.8. devolver os equipamentos em ordem, ao final do contrato;

14.1.9. devolver o equipamento abastecido no final do contrato.

## **DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 16.4.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

## DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

19.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

## VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes dos equipamentos até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

20.2. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.3. Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

20.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital, exceto o subitem 5.2.3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

20.5. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma.

21 NOV. 2023

Campinas, \_\_\_\_\_

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

  
**RENTAL SET COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**

Representante Legal: *Adriana Cristina M. V. Cunha*

CPF nº *137.689.158.16*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00036419-21

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Objeto:** Locação de ferramentas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, para utilização na manutenção viária e em próprios públicos.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 225/2023

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** RENTAL SET COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

**Contrato nº** 309 /23

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 21 NOV 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emília de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

Assinatura: (no SEI)

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

ERNESTO DIMAS PAULELLA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

### Pela contratada:

Nome: Adriana Cristina mercante Vasconcelos Cunha

Cargo: giztona

CPF: 137.689.158-16

E-mail de contato: cal@rentalset.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

ERNESTO DIMAS PAULELLA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Eduardo dos Santos Jarava

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Públicos/SMSP

CPF: 278.444.948-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

ENG JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS JARAVA  
Diretor de Serviços Públicos  
SMSP